

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2022**

**O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG**, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa **SHOPPING DA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA-ME**, CNPJ 19.752.439/0001-07, situada na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 2.203, Bairro Novo Horizonte, São Romão/MG, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, neste ato representada por Altair da Silva Queiros, inscrito no CPF sob o nº CPF 094.079.486-17, residente e domiciliado na Rua Manoel Messias, nº 240, Bairro Raul Simões, São Romão/MG, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 089/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **1. DO OBJETO**

Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas e equipamentos, dentre outros itens para atender às diversas Secretarias Municipais.

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 089/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021**.

### **2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

### **3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

### **4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

3.1 - Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados na tabela abaixo:

Item	Descrição	UN	Marca	Qtde	Valor	Valor Total
001	ANEL VEDAÇÃO PARA BACIA SANITARIA TAM. UNICO - UNIDADE - 6801	UNIDADE	PULVITEC	200.00	12,60	2.520,00
002	ANTI FERRUGEM: 300ML - UNIDADE - 6802	UNIDADE	WHITE LUB	50.00	44,00	2.200,00
003	ARAME FARPADO 250 M: - UNIDADE - 6803	UNIDADE	GERDAU	750.00	389,00	291.750,00
007	ARAME GALVANIZADO 1KG 16 - KILO - 9356	KILO	BELGO	1000.00	28,50	28.500,00
008	ARAME GALVANIZADO 1KG 18 - KILO - 9357	KILO	BELGO	1000.00	29,90	29.900,00
009	ARAME GALVANIZADO 1KG 20 - KILO - 9358	KILO	MORLAN	1000.00	29,50	29.500,00
013	ARAME RECOZIDO 1KG 12 LISO - KILO - 9359	KILO	BELGO	1000.00	30,00	30.000,00
014	ARAME RECOZIDO 1KG 12 TRANÇADO - KILO - 9360	KILO	BELGO	1000.00	32,00	32.000,00
015	AREIA DE CERRADO - METRO CUBICO - 6809	METRO CUBICO		1000.00	70,00	70.000,00
019	ARGAMASSA AC 3 20KG - PACOTE - 9361	PACOTE	PRECON	500.00	35,90	17.950,00
020	ARMARIO PARA BANHEIRO - UNIDADE - 6813	UNIDADE	HERC	20.00	68,00	1.360,00
021	ARRUELA LISA 3/8 - UNIDADE - 6814	UNIDADE	CISER	1000.00	0,35	350,00
025	ARRUELA LISA 1/4 - UNIDADE - 9364	UNIDADE	CISER	500.00	0,24	120,00
026	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO - UNIDADE - 6816	UNIDADE	HERC	50.00	75,00	3.750,00
027	BALDE PLÁST. PARA CONCRETO 12L - UNIDADE - 6817	UNIDADE	TERRAPLAST	150.00	17,50	2.625,00
031	VERGALHAO 12MTS 4.2 - UNIDADE - 9368	UNIDADE	GERDAU	1125.00	28,00	31.500,00
032	VERGALHAO 12MTS 5/16 - UNIDADE - 9370	UNIDADE	GERDAU	1500.00	80,00	120.000,00
033	BARRA ROSCADA 5/16 - UNIDADE - 9371	UNIDADE	CISER	900.00	6,25	5.625,00
037	BOMBA SUBMERSA POÇO 900 X 127 V - UNIDADE - 6947	UNIDADE	LORENZETTI	100.00	500,00	50.000,00
038	BOMBA SUBMERSA POÇO 900 X 220 V - UNIDADE - 6949	UNIDADE	LORENZETTI	150.00	500,00	75.000,00
039	BRITA 00: - METRO CUBICO - 6953	METRO CUBICO		1875.00	174,00	326.250,00
043	BROCA AÇO RAPIDO 3/8: - UNIDADE - 6962	UNIDADE	TRAMONTINA	100.00	23,00	2.300,00
044	BROCA AÇO RAPIDO 5/16: - UNIDADE - 6964	UNIDADE	TRAMONTINA	100.00	16,00	1.600,00
045	BROCA AÇO RAPIDO 7/64: - UNIDADE - 6966	UNIDADE	TRAMONTINA	50.00	6,90	345,00
049	BROCA CONCRETO 06MM - UNIDADE - 9454	UNIDADE	IRWIN	50.00	9,50	475,00
050	BROXA QUADRADA: - UNIDADE - 6977	UNIDADE	CONDOR	50.00	9,00	450,00
051	BROXA REDONDA: - UNIDADE - 6978	UNIDADE	CONDOR	50.00	8,90	445,00
055	CADEADO 35 MM : - UNIDADE - 6982	UNIDADE	3F	100.00	27,90	2.790,00
056	CADEADO 40 MM : - UNIDADE - 6983	UNIDADE	3F	100.00	33,80	3.380,00
057	CADEADO 45 MM: - UNIDADE - 6984	UNIDADE	3F	50.00	36,90	1.845,00
061	CAIXA D`AGUA 500 LTS: - UNIDADE - 6988	UNIDADE	FORTLEV	225.00	300,00	67.500,00
062	CAIXA D`AGUA 1000 LTS: - UNIDADE - 6989	UNIDADE	FORTLEV	225.00	510,00	114.750,00
063	CAIXA D`AGUA 2000 LTS: - UNIDADE - 6990	UNIDADE	FORTLEV	75.00	1.290,00	96.750,00
067	CAIXA D`AGUA 20000 LTS: - UNIDADE - 6994	UNIDADE	FORTLEV	7.00	16.980,00	118.860,00
068	CABO ENXADA: - UNIDADE - 6995	UNIDADE	MINASUL	150.00	19,80	2.970,00
069	CABO PICARETA: - UNIDADE - 6996	UNIDADE	MINASUL	100.00	19,50	1.950,00

073	CAIXA SINFONADA 10 X 10 X 0,50MM: - UNIDADE - 9398	UNIDADE KRONA	50,00	18,80	940,00
074	CAIXA DE GORDURA 250X172X50: - UNIDADE - 6999	UNIDADE KRONA	50,00	95,00	4.750,00
075	CAIXA DE GORDURA 250X230X75: - UNIDADE - 7000	UNIDADE KRONA	50,00	100,00	5.000,00
079	CALHA GALVANIZADA 0,30 SANF 04 MT - UNIDADE - 7004	UNIDADE CALHANORTE	150,00	92,00	13.800,00
080	CALHA GALVANIZADA 0,30 SANF 05 MT - UNIDADE - 7005	UNIDADE CALHANORTE	150,00	118,00	17.700,00
081	CALHA GALVANIZADA 0,30 SANF 06 MT - UNIDADE - 7006	UNIDADE CALHANORTE	150,00	142,00	21.300,00
085	CARRINHO DE MÃO: - UNIDADE - 7009	UNIDADE TRAMONTINA	150,00	220,00	33.000,00
086	CASCALHO: - METRO CUBICO - 7010	METRO CUBICO	750,00	130,00	97.500,00
087	CHAPA EMENDA MEIA LUA (PAR): - PAR - 7011	PAR FERR SÃO JUDAS	50,00	36,90	1.845,00
091	CHAVE DE FENDA 1/4 X 4": - UNIDADE - 7061	UNIDADE TRAMONTINA	50,00	9,30	465,00
092	CHAVE DE FENDA 1/4 X 6\ - UNIDADE - 7066	UNIDADE TRAMONTINA	50,00	11,30	565,00
093	CHAVE DE FENDA 1/8 X 3\ - UNIDADE - 7068	UNIDADE TRAMONTINA	50,00	8,30	415,00
097	CHAVE DE GRIFO/RETA EM ACO FORJADO 12 POLEGADAS: - UNIDADE - 7077	UNIDADE MAYLE	10,00	39,80	398,00
098	CHAVE DE GRIFO/RETA EM ACO FORJADO 24 POLEGADAS: - UNIDADE - 7079	UNIDADE MAYLE	10,00	127,00	1.270,00
099	CILINDRO PARA FECHADURA STAN: - UNIDADE - 7080	UNIDADE 3F	100,00	21,00	2.100,00
104	COLA PVC 175 GR C/ PINCEL: - UNIDADE - 7085	UNIDADE POLYTUBES	150,00	20,50	3.075,00
105	COLA PVC 75 GR: - UNIDADE - 7086	UNIDADE KRONA	200,00	7,90	1.580,00
106	ADESIVO INSTANTANEO 3G - UNIDADE - 7087	UNIDADE LOCTITE	200,00	6,30	1.260,00
110	COLUNA DE BARRA DE FERRO 4.2 - 6 METROS: - METRO - 7091	METRO GERDAU	100,00	60,00	6.000,00
111	COLUNA ARMADA 5/16 ESTRIBO 7/17- 6 METROS - METRO - 7092	METRO GERDAU	300,00	217,00	65.100,00
112	CONJUNTO SANITARIO (BACIA+ LAVATÓRIO+COLUNA) - KIT - 7093	KIT LOGASA	112,00	535,00	59.920,00
116	CORDA DE SEDA 4MM: - METRO - 7097	METRO ARTEPLAS	1000,00	1,15	1.150,00
117	CORDA DE SEDA 8MM: - METRO - 7098	METRO ARTEPLAS	1000,00	2,00	2.000,00
118	DESEMPENADEIRA DE AÇO:24X12 - UNIDADE - 7099	UNIDADE THOMPSON	150,00	15,80	2.370,00
122	DISCO DE CORTE 12 X 1/8 X 5/8: - UNIDADE - 7103	UNIDADE ICDER	200,00	25,00	5.000,00
123	DISCO DESBASTE FERRO 4 1/2 X 1/4 X 7/8 - UNIDADE - 7104	UNIDADE ICDER	200,00	9,25	1.850,00
124	DISCO DESBASTE FERRO 4 1/2 X 3/16 X 7/8 - UNIDADE - 7105	UNIDADE ICDER	200,00	9,50	1.900,00
128	DUREPOXI 100 GR: - UNIDADE - 7109	UNIDADE LOCTITE	30,00	10,30	309,00
129	ENGATE PVC 40 CM: - UNIDADE - 7110	UNIDADE KRONA	500,00	8,00	4.000,00
130	ENXADA C/ CABO - UNIDADE - 7111	UNIDADE TRAMONTINA	100,00	67,00	6.700,00
134	ESTRIBO 07X17: - UNIDADE - 7115	UNIDADE AGOSTINHO	300,00	5,70	1.710,00
135	ESTRIBO 17X13 - UNIDADE - 7116	UNIDADE AGOSTINHO	300,00	5,90	1.770,00
136	FACA PEIXEIRA 6' - UNIDADE - 7117	UNIDADE TRAMONTINA	100,00	28,00	2.800,00
140	FECHADURA EXTERNA INOX - UNIDADE - 7121	UNIDADE 3F	200,00	69,00	13.800,00
141	FERRO PUA 1/2 X 20 - UNIDADE - 7122	UNIDADE IRWIN	50,00	34,00	1.700,00

142	FERRO PUA 1/2 X 30 - UNIDADE - 7123	UNIDADE IRWIN	50.00	40,80	2.040,00
146	FIO DE NAYLON P/ CORTAR GRAMA 3 MM - METRO - 7127	METRO MAZZAFERRO	1000.00	2,25	2.250,00
147	FILTRO DE LINHA. - UNIDADE - 7128	UNIDADE ILUMI	50.00	46,30	2.315,00
148	FITA CREPE 19MM X 50M: - UNIDADE - 7129	UNIDADE ADERE	650.00	6,20	4.030,00
152	GALÃO PLÁSTICO 10 LTS - UNIDADE - 7132	UNIDADE PLASTIKERO	50.00	29,50	1.475,00
153	GALÃO PLÁSTICO 20 LTS - UNIDADE - 7133	UNIDADE PLASTIKERO	30.00	50,00	1.500,00
154	GALÃO PLÁSTICO 50 LTS - UNIDADE - 7134	UNIDADE PLASTIKERO	30.00	115,00	3.450,00
158	GRAMPO MIGUELÃO C/ 30 UNID: - PACOTE - 7138	PACOTE RIBEIRO	250.00	5,90	1.475,00
159	K.P.O. (LATA 380 GR) - LATA - 7139	LATA BRASCOLA	100.00	30,00	3.000,00
160	LAVATORIO PARA COLUNA LOUÇA: - UNIDADE - 7140	UNIDADE LOGASA	50.00	150,00	7.500,00
164	LINHA PEDREIRO 100 M: - UNIDADE - 7144	UNIDADE POLIFIO	50.00	8,90	445,00
165	LIXA D'ÁGUA Nº 80: - UNIDADE - 7145	UNIDADE 3M	1500.00	2,50	3.750,00
166	LIXA D'ÁGUA Nº120: - UNIDADE - 7146	UNIDADE 3M	1500.00	2,50	3.750,00
170	LONA PRETA 4 X 1 - UNIDADE - 7150	UNIDADE LONAX	200.00	8,20	1.640,00
171	LONA PRETA 6 X 1 - UNIDADE - 7151	UNIDADE LONAX	200.00	10,00	2.000,00
172	LONA PRETA 8 X 1 - UNIDADE - 7152	UNIDADE LONAX	200.00	12,50	2.500,00
176	LUVA DE RASPA LONGA: TAM. UNICO - PAR - 7156	PAR VALCAN	500.00	23,50	11.750,00
177	LUVA DE VAQUETA TAM. UNICO - PAR - 7157	PAR VALCAN	500.00	29,00	14.500,00
178	MACHADO S/CABO - UNIDADE - 7158	UNIDADE WENZEL	50.00	108,50	5.425,00
182	MADEIRA SERRADA RIPÃO (4,5 X 5,0) - METRO - 7162	METRO	1000.00	13,80	13.800,00
183	MADEIRA SERRADA BARROTE ( 8 X 5 ) - METRO - 7163	METRO	1000.00	21,00	21.000,00
184	MADEIRA SERRADA LINHA (10 X 5) - METRO - 7164	METRO	1000.00	34,00	34.000,00
188	MADEIRA SERRADA LINHA (25 X 5) - METRO - 7168	METRO	1000.00	84,00	84.000,00
189	MADEIRA SERRADA LINHA (30 X 5) - METRO - 7169	METRO	750.00	101,00	75.750,00
190	MADERITE 10MM 2,10X1,20 - UNIDADE - 7170	UNIDADE	750.00	129,00	96.750,00
194	MANGUEIRA PRETA 3/4: - ROLO - 7175	ROLO PALMA (50mt)	100.00	133,00	13.300,00
195	MANGUEIRA PRETA 1.1/4 - ROLO - 9421	ROLO PALMA (50mt)	100.00	250,00	25.000,00
196	MANGUEIRA PRETA 1.1/2 - ROLO - 9422	ROLO Palma (100mt)	100.00	410,00	41.000,00
199	TUBO SUCÇÃO AZUL(MANGOTE) 2 - METRO - 9419	METRO PABOVI	100.00	66,00	6.600,00
200	TUBO SUCÇÃO AZUL(MANGOTE) 2.1/2 - METRO - 9420	METRO PABOVI	100.00	85,00	8.500,00
201	MANTA IMPERMIAB. 0,20 X 10 MTS - ROLO - 7176	ROLO CIPLAK	50.00	94,00	4.700,00
206	MASCARA FILTRADORA PART. TOXICAS: - UNIDADE - 7181	UNIDADE CAMPER	2000.00	7,15	14.300,00
207	MASSA PLASTICA 400 GR: - UNIDADE - 7182	UNIDADE IBERE	50.00	14,90	745,00
208	NIVEL DE MADEIRA 30CM - UNIDADE - 7183	UNIDADE THOMPSON	50.00	18,00	900,00
212	PARAFUSO FRANCES 3/8X12: - UNIDADE - 7187	UNIDADE CISER	200.00	5,90	1.180,00
213	PARAFUSO CASTELO B10: - UNIDADE - 7188	UNIDADE CISER	100.00	3,40	340,00
214	PARAFUSO CASTELO B8: - UNIDADE - 7189	UNIDADE CISER	100.00	2,50	250,00

218	PARAFUSO TELHA: - UNIDADE - 7193	UNIDADE CISER	250.00	2,60	650,00
219	PIA EM MÁRMORE 1.40 M: - UNIDADE - 7194	UNIDADE MARMOBRAS	50.00	409,00	20.450,00
220	PIA EM MÁRMORE 1.60 M: - UNIDADE - 7195	UNIDADE MARMOBRAS	50.00	438,00	21.900,00
224	PISO CERAMICO CLASSE A - METRO QUADRADO - 7199	METRO QUADRADO TRIUNFU CERAMICA	6000.00	37,00	222.000,00
225	PNEU CARRINHO DE MAO - UNIDADE - 7200	UNIDADE URIAH	50.00	39,00	1.950,00
226	PORCA SEXTAVADA 1/2 - UNIDADE - 7201	UNIDADE CISER	500.00	0,79	395,00
230	PORTA CANELADA REFORÇADA 210X80 - UNIDADE - 7203	UNIDADE ACO FORTE	80.00	520,00	41.600,00
231	PORTA LAMINADA 70X2,10: - UNIDADE - 7204	UNIDADE GEROTTO	100.00	400,00	40.000,00
232	PORTA LAMINADA 60X2,10: - UNIDADE - 7205	UNIDADE GEROTTO	100.00	400,00	40.000,00
236	PORTA STAN MOGNO C/ PORTAL 80 DIR - UNIDADE - 7209	UNIDADE GEROTTO	50.00	468,00	23.400,00
237	PORTA STAN MOGNO C/ PORTAL 80 ESQ - UNIDADE - 7210	UNIDADE GEROTTO	50.00	468,00	23.400,00
238	PORTA PRANCHETA - UNIDADE - 7211	UNIDADE GEROTTO	50.00	260,00	13.000,00
242	PREGO COM CABEÇA 15X15 - KILO - 7215	KILO ARCELORMITTAL	100.00	22,00	2.200,00
243	PREGO COM CABEÇA 17 X 21 - KILO - 7216	KILO ARCELORMITTAL	200.00	22,00	4.400,00
244	PREGO COM CABEÇA 18X30 - KILO - 7217	KILO ARCELORMITTAL	200.00	22,00	4.400,00
248	PREGO COM CABEÇA 22X42 - KILO - 7221	KILO ARCELORMITTAL	80.00	22,00	1.760,00
249	PREGO COM CABEÇA 25X72 - KILO - 7222	KILO ARCELORMITTAL	50.00	22,00	1.100,00
250	GRELHA INOX 10X10 - UNIDADE - 7223	UNIDADE LIDER	50.00	17,00	850,00
254	REVESTIMENTO CERAMICO CLASSE A - METRO QUADRADO - 7227	METRO QUADRADO TRIUNFU CERAMICA	1000.00	33,90	33.900,00
255	RIPA - METRO - 7228	METRO	4000.00	5,20	20.800,00
256	ROLDANA PLAST. C/ PREGO 36X36 - UNIDADE - 7229	UNIDADE RIBEIRO	500.00	1,50	750,00
260	ROLO DE ESPUMA 5CM - UNIDADE - 7233	UNIDADE TIGRE	150.00	5,00	750,00
261	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23CM: IRO 23CM - UNIDADE - 7234	UNIDADE TIGRE	150.00	56,00	8.400,00
262	ROLO DE LÃ CARNEIRO 09CM - UNIDADE - 9425	UNIDADE TIGRE	150.00	11,00	1.650,00
266	SERROTE RAMADA Nº22: - UNIDADE - 7237	UNIDADE RAMADA	100.00	59,90	5.990,00
267	SERROTE RAMADA Nº24: - UNIDADE - 7238	UNIDADE RAMADA	100.00	64,00	6.400,00
268	SIFÃO SANFONADO UNIVESAL : - UNIDADE - 7239	UNIDADE KRONA	500.00	14,00	7.000,00
272	SOQUETE NYLON S/CHAVE - UNIDADE - 7243	UNIDADE FOXLUX	200.00	5,10	1.020,00
273	SUPORTE PARA ROLO PINT 23CM - UNIDADE - 7244	UNIDADE TIGRE	100.00	15,00	1.500,00
274	TALHADEIRA CHATA 10 - UNIDADE - 7245	UNIDADE SÃO ROMAO	50.00	17,50	875,00
278	TELHA 2,44X1,10 - UNIDADE - 7251	UNIDADE ETERNIT	700.00	93,00	65.100,00
279	TELHA 3,05X1,10: - UNIDADE - 7253	UNIDADE ETERNIT	500.00	132,00	66.000,00
280	TELHA CUMIEIRA PLAN - UNIDADE - 7255	UNIDADE MECASA	500.00	7,20	3.600,00
284	TRELIÇA - METRO - 7259	METRO GERDAU	3000.00	15,00	45.000,00
285	TRENA 5 MT - UNIDADE - 7260	UNIDADE LUFKIN	50.00	25,90	1.295,00
286	TRENA 10 MT - UNIDADE - 7261	UNIDADE LUFKIN	50.00	51,00	2.550,00

290	TRINCHA 3": - UNIDADE - 7265	UNIDADE TIGRE	150.00	11,50	1.725,00
291	VASSOURA GARI - UNIDADE - 7266	UNIDADE ODIM	100.00	26,00	2.600,00
292	VASSOURA PARA GRAMA - UNIDADE - 7267	UNIDADE TRAMONTINA	100.00	40,00	4.000,00
296	VEDA CALHA 280G - UNIDADE - 7270	UNIDADE BRASCOLA	100.00	20,00	2.000,00
297	JANELA VENEZIANA 1,00X1,00 C GD: - UNIDADE - 7271	UNIDADE GEROTTO	100.00	344,00	34.400,00
298	JANELA VENEZIANA 1,20 X 1,00 C/ GD - UNIDADE - 7273	UNIDADE GEROTTO	100.00	380,00	38.000,00
302	VENEZIANA 1,50 X 1,00 S/ GD - UNIDADE - 7276	UNIDADE GEROTTO	100.00	395,00	39.500,00
303	VITRO BASC 60X40: - UNIDADE - 7277	UNIDADE MME	200.00	105,00	21.000,00
304	ADAPTADOR C/ FLANGE 20X1/2: - UNIDADE - 7278	UNIDADE KRONA	500.00	14,00	7.000,00
308	ADAPTADOR CURTO 20 MM: - UNIDADE - 7282	UNIDADE KRONA	500.00	1,10	550,00
309	ADAPTADOR CURTO 25 MM: - UNIDADE - 7283	UNIDADE KRONA	500.00	1,25	625,00
310	ADAPTADOR CURTO 50 MM: - UNIDADE - 7284	UNIDADE KRONA	500.00	6,50	3.250,00
314	BUCHA REDUÇÃO SOLD CURTA 60X50: - UNIDADE - 7288	UNIDADE KRONA	500.00	7,00	3.500,00
315	BUCHA REDUÇÃO SOLD LONGA 60X50: - UNIDADE - 7289	UNIDADE KRONA	500.00	8,25	4.125,00
316	CURVA 90 ESGOTO 100 MM LONGA: - UNIDADE - 7290	UNIDADE KRONA	500.00	40,00	20.000,00
320	CURVA 90 ESG 75MM CURTA. - UNIDADE - 7295	UNIDADE KRONA	500.00	17,00	8.500,00
321	CURVA 90 ESG 75MM LONGA - UNIDADE - 7296	UNIDADE KRONA	500.00	31,00	15.500,00
322	CURVA 90 SOLD.20MM: - UNIDADE - 7297	UNIDADE KRONA	500.00	3,70	1.850,00
326	JOELHO 90 ANEL 40MM: - UNIDADE - 7301	UNIDADE KRONA	300.00	5,10	1.530,00
327	JOELHO 90 AZUL 20X1/2: - UNIDADE - 7302	UNIDADE KRONA	300.00	6,15	1.845,00
328	JOELHO 90 AZUL 25X1/2: - UNIDADE - 7304	UNIDADE KRONA	300.00	8,00	2.400,00
332	JOELHO 90 ESGOTO 50MM: - UNIDADE - 7308	UNIDADE KRONA	500.00	4,40	2.200,00
333	JOELHO 90 ESGOTO 75 MM: - UNIDADE - 7309	UNIDADE KRONA	500.00	7,60	3.800,00
334	JOELHO LR 20MM X 1/2 - UNIDADE - 7310	UNIDADE KRONA	300.00	2,60	780,00
338	JOELHO 90 SOLD. 20 MM: - UNIDADE - 7314	UNIDADE KRONA	500.00	1,00	500,00
339	JOELHO 90 SOLD. 50MM: - UNIDADE - 7315	UNIDADE KRONA	500.00	6,15	3.075,00
340	JOELHO 90 SOLD. 60MM: - UNIDADE - 7316	UNIDADE KRONA	500.00	18,30	9.150,00
344	LUVA ESGOTO 100MM: - UNIDADE - 7320	UNIDADE KRONA	200.00	6,20	1.240,00
345	LUVA ESGOTO 40 MM: - UNIDADE - 7321	UNIDADE KRONA	200.00	2,10	420,00
346	LUVA ESGOTO 50 MM: - UNIDADE - 7322	UNIDADE KRONA	200.00	3,90	780,00
350	LUVA SOLD 40 MM: - UNIDADE - 7326	UNIDADE KRONA	500.00	3,30	1.650,00
351	LUVA SOLD 50 MM: - UNIDADE - 7327	UNIDADE KRONA	500.00	5,50	2.750,00
352	LUVA SOLD CORRER 20 MM: - UNIDADE - 7328	UNIDADE KRONA	500.00	13,00	6.500,00
356	REDUÇÃO ESGOTO 100X50: - UNIDADE - 7332	UNIDADE KRONA	300.00	11,50	3.450,00
357	REDUÇÃO ESGOTO 50X40: - UNIDADE - 7333	UNIDADE KRONA	300.00	3,40	1.020,00
358	REGISTRO ESFERA LATÃO 1.1/2X50MM: - UNIDADE - 7334	UNIDADE DECA	150.00	190,00	28.500,00
362	REGISTRO ESFERA SOLD 25MM - UNIDADE - 9428	UNIDADE KRONA	150.00	14,00	2.100,00



363	REGISTRO ESFERA SOLD 32MM: - UNIDADE - 9429	UNIDADE KRONA	150.00	23,00	3.450,00
364	REGISTRO ESFERA SOLD 50MM: - UNIDADE - 9430	UNIDADE KRONA	150.00	35,00	5.250,00
368	REGISTRO GAVETA 1.1/2 COM ACABAMENTO - UNIDADE - 7340	UNIDADE DELTA	150.00	175,00	26.250,00
369	REGISTRO GAVETA 1.1/2 SEM ACABAMENTO - UNIDADE - 7341	UNIDADE DELTA	150.00	100,00	15.000,00
370	REGISTRO GAVETA 1/2 COM ACABAMENTO - UNIDADE - 7342	UNIDADE DELTA	150.00	93,00	13.950,00
374	REGISTRO GAVETA 3/4 SEM ACABAMENTO - UNIDADE - 7346	UNIDADE DECA	150.00	58,50	8.775,00
375	REGISTRO PRESSAO 3/4: - UNIDADE - 7347	UNIDADE LIDER	150.00	96,00	14.400,00
376	REPARO PARA VALVULA HYDRA 325: - UNIDADE - 7348	UNIDADE HYDRA	150.00	69,00	10.350,00
380	TORNEIRA BÓIA CX D` AGUA 1/2: - UNIDADE - 7353	UNIDADE FORTLEV	500.00	13,30	6.650,00
381	TORNEIRA BÓIA CX D` AGUA 3/4: - UNIDADE - 7354	UNIDADE FORTLEV	500.00	14,00	7.000,00
382	TORNEIRA LAVATORIO 1194 C-50 1\2: - UNIDADE - 7355	UNIDADE LIDER	200.00	77,00	15.400,00
386	TORNEIRA PLAST.TQ 1124 LONGA 1/2: - UNIDADE - 7359	UNIDADE HERC	200.00	27,00	5.400,00
387	TUBO CAIXA DESCARGA LONGO: - UNIDADE - 7360	UNIDADE KRONA	200.00	20,00	4.000,00
388	TUBO DE LIGAÇÃO METAL 25 CM: - UNIDADE - 7361	UNIDADE ASTRA	200.00	28,00	5.600,00
392	TUBO PVC ESGOTO 200 MM 06 MT: - UNIDADE - 7365	UNIDADE PRECON	100.00	470,00	47.000,00
393	TUBO PVC ESGOTO 75 MM 06 MT: - UNIDADE - 7366	UNIDADE PRECON	100.00	96,00	9.600,00
394	TUBO PVC ESGOTO 40MM X 06MT: - UNIDADE - 7367	UNIDADE PRECON	300.00	47,00	14.100,00
398	TUBO PVC SOLD.50MM X 06 MT: - UNIDADE - 7371	UNIDADE PRECON	500.00	115,00	57.500,00
399	TUBO PVC SOLDÁVEL AZUL 32MM - 6M; PN40 - UNIDADE - 7372	UNIDADE INSTALLE	4500.00	37,00	166.500,00
400	TUBO PVC SOLDÁVEL AZUL 32MM - 6M; PN60 - UNIDADE - 7373	UNIDADE INSTALLE	4500.00	42,00	189.000,00
404	TUBO PVC SOLDÁVEL AZUL 50MM - 6M; PN80 - UNIDADE - 7377	UNIDADE INSTALLE	7500.00	70,00	525.000,00
405	VALVULA DESCARGA 1.1/2: - UNIDADE - 7378	UNIDADE HYDRA	200.00	242,00	48.400,00
406	VALVULA DESCARGA 1.1/2 COLORIDA - UNIDADE - 7379	UNIDADE HYDRA	150.00	214,00	32.100,00
460	ELETRODO 2,5 - UNIDADE - 7436	UNIDADE DENVER	10200.00	0,79	8.058,00
461	ELETRODO 4 - UNIDADE - 7437	UNIDADE DENVER	10000.00	1,40	14.000,00
462	ELETRODO 3,25MM - UNIDADE - 9434	UNIDADE DENVER	9000.00	1,00	9.000,00
467	EXTENSOR P/ ROLO PINTURA 3 MTS - UNIDADE - 7442	UNIDADE TIGRE	30.00	40,50	1.215,00
480	LAMPADA INC.100 W: - UNIDADE - 7455	UNIDADE EMPALUX	500.00	6,50	3.250,00
496	PADRÃO MONOFASICO 4,5MT 02CX - UNIDADE - 7465	UNIDADE PIPE	50.00	1.300,00	65.000,00
498	PADRAO BIFASICO 4,5MT - UNIDADE - 7467	UNIDADE PIPE	52.00	1.300,00	67.600,00
500	PADRAO MONOFASICO 4,5MT - UNIDADE - 7469	UNIDADE PIPE	112.00	785,00	87.920,00
510	REATOR 1X20 - UNIDADE - 3304	UNIDADE PHILIPS	100.00	26,50	2.650,00
514	REATOR 20X40 - UNIDADE - 7481	UNIDADE PHILIPS	100.00	61,35	6.135,00
532	SOLVENTE AGUARRAS 900ML - UNIDADE - 7494	UNIDADE FARBEN	500.00	18,80	9.400,00
533	SOLVENTE AGUARRAS 05LT - UNIDADE - 7495	UNIDADE FARBEN	500.00	95,50	47.750,00

534	CAL PARA PINTURA (07 KG): - PACOTE - 7496	PACOTE	TRADICAL	900.00	10,30	9.270,00
538	MASSA CORRIDA 18 LTS: - LATA - 7500	LATA	REVMONTES	150.00	87,80	13.170,00
539	MASSA P/ CALAFETAR (CX 350 GR) - CAIXA - 7501	CAIXA	PULVITEC	120.00	19,50	2.340,00
540	SELADOR ACRILICO 18LTS - LATA - 7502	LATA	REVMONTES	150.00	124,00	18.600,00
544	TINTA ESMALTE 3,6 LTS GELO: - GALÃO - 7506	GALÃO	GLASURIT	650.00	107,00	69.550,00
545	TINTA ESMALTE 3,6 LTS COLORIDA: - GALÃO - 7507	GALÃO	GLASURIT	650.00	107,00	69.550,00
546	TINTA LATEX BRANCO 3,6 LTS - GALÃO - 7508	GALÃO	GLASURIT	150.00	68,00	10.200,00
550	TINTA LATEX GELO 18 LTS: - LATA - 7512	LATA	GLASURIT	375.00	185,00	69.375,00
551	TINTA LATEX COLORIDA 18 LTS: - LATA - 7513	LATA	GLASURIT	488.00	185,00	90.280,00
552	TINTA LATEX GELO 18 LTS: - LATA - 7518	LATA	GLASURIT	150.00	185,00	27.750,00
556	TINTA PARA PISO COLORIDA 3,6 LTS - GALÃO - 7525	GALÃO	SUVINIL	150.00	96,00	14.400,00
557	TINTA PARA PISO BRANCO 18 LTS - LATA - 7526	LATA	SUVINIL	100.00	420,00	42.000,00
558	TINTA PARA PISO COLORIDA 18 LTS - LATA - 7527	LATA	SUVINIL	100.00	420,00	42.000,00
562	ZARCÃO 900 ML - UNIDADE - 7531	UNIDADE	COLORMAX	150.00	27,00	4.050,00
563	ZARCÃO 3,6 LTS - GALÃO - 7532	GALÃO	COLORMAX	150.00	87,40	13.110,00
564	ZARCÃO 18 LTS - LATA - 9449	LATA	PYROFER	150.00	299,00	44.850,00
568	ARAME FARPADO 250 MT EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS - UNIDADE - 12902	UNIDADE	GERDAU	250.00	389,00	97.250,00
574	BOMBA SUBMERSA POÇO 900 X 220 V EXCLUSIVO PARA ME , EPP OU EQUIPARADAS - UNIDADE - 9472	UNIDADE	LORENZETTI	50.00	500,00	25.000,00
575	BRITA 00:EXCLUSIVO PARA ME , EPP OU EQUIPARADAS - METRO CUBICO - 9473	METRO CUBICO		625.00	174,00	108.750,00
577	CAIXA D' AGUA 1000 LTS EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS - UNIDADE - 12906	UNIDADE	FORTLEV	75.00	510,00	38.250,00
578	CAIXA D' AGUA 2000 LTS:EXCLUSIVO PARA ME , EPP OU EQUIPARADAS - UNIDADE - 9476	UNIDADE	FORTLEV	25.00	1.290,00	32.250,00
581	CAIXA D' AGUA 20000 LTS:EXCLUSIVO PARA ME , EPP OU EQUIPARADAS - UNIDADE - 9479	UNIDADE	FORTLEV	3.00	16.980,00	50.940,00
582	CASCALHO:EXCLUSIVO PARA ME , EPP OU EQUIPARADAS - METRO CUBICO - 9480	METRO CUBICO		250.00	130,00	32.500,00
585	PISO CERAMICO CLASSE A EXCLUSIVO PARA ME , EPP OU EQUIPARADAS - METRO QUADRADO - 9483	METRO QUADRADO	TRIUNFO CERAMICA	2000.00	37,00	74.000,00
590	TUBO PVC SOLD.50MM X 06 MT:EXCLUSIVO PARA ME , EPP OU EQUIPARADAS - UNIDADE - 9488	UNIDADE	FORTLEV	500.00	115,00	57.500,00
591	TUBO PVC SOLDÁVEL AZUL 32MM - 6M; PN40 - UNIDADE - 9489	UNIDADE	INSTALLE	1500.00	37,00	55.500,00
592	TUBO PVC SOLDÁVEL AZUL 32MM - 6M; PN60 - UNIDADE - 9490	UNIDADE	INSTALLE	1500.00	42,00	63.000,00
596	TUBO PVC SOLDÁVEL AZUL 50MM - 6M; PN80 EXCLUSIVO PARA ME , EPP OU EQUIPARADAS - UNIDADE - 9494	UNIDADE	INSTALLE	2500.00	70,00	175.000,00
599	TINTA LATEX GELO 18 LTS:EXCLUSIVO PARA ME , EPP OU EQUIPARADAS - LATA - 9499	LATA	GLASURIT	125.00	185,00	23.125,00
600	TINTA LATEX COLORIDA 18 LTS:EXCLUSIVO PARA ME , EPP OU EQUIPARADAS - LATA - 9500	LATA	GLASURIT	162.00	185,00	29.970,00
604	VERGALHÃO 12 M 4.2 EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS. - UNIDADE - 16679	UNIDADE	GERDAU	375.00	28,00	10.500,00
605	VERGALHÃO 12 M 5/16 EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS. - UNIDADE - 16680	UNIDADE	GERDAU	500.00	80,00	40.000,00
606	CAIXA D' AGUA 500 LTS EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS. - UNIDADE - 16681	UNIDADE	FORTLEV	75.00	300,00	22.500,00



610	CONJUNTO SANITARIO (BACIA+LAVATORIO+COLUNA) EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU - KIT - 16685	KIT	LOGASA	38.00	535,00	20.330,00
612	MADEIRA SERRADA LINHA (30X5) EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS. - METRO - 16688	METRO		250.00	101,00	25.250,00
614	PADRÃO BIFASICO 4,5 MT EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS. - UNIDADE - 16690	UNIDADE	PIPE	18.00	1.300,00	23.400,00
616	PADRÃO MONOFASICO 4,5 MT EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS. - UNIDADE - 16692	UNIDADE	PIPE	38.00	785,00	29.830,00
617	TÁBUA DE PINHO 0,20X3 METROS - UNIDADE - 16693	UNIDADE		1000.00	31,90	31.900,00
618	TÁBUA DE PINHO 0,30X3 METROS - UNIDADE - 16694	UNIDADE		1000.00	47,50	47.500,00
619	TÁBUA DE PINHO 0,10X3 METROS - UNIDADE - 16695	UNIDADE		1000.00	22,70	22.700,00
620	TÁBUA DE PINHO 0,15X3 METROS - UNIDADE - 16696	UNIDADE		1000.00	26,50	26.500,00
622	MADEIRA SERRADA LINHA (25X5) EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS. - METRO - 16698	METRO		250.00	84,00	21.000,00

4.2 - Valor total : R\$6.764.705,00(seis milhões setecentos e sessenta e quatro mil setecentos e cinco reais).

4.3 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

4.4 - Os valores consigandos em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após suaapresentação;

4.5 -Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a)indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b)apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c)Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d)Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

4.6 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

## 5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor. Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do Município.

É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos Materiais, anteriormente ao cancelamento.

Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.2 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos materiais e equipamentos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

6.3 - A Contratada se obriga a entregar na Secretaria Municipal de Saúde os materiais e equipamentos contratados, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de compras;

6.3.1- A Contratada deverá entregar materiais e equipamentos com no mínimo 06(seis) meses de validade.

6.4 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras

6.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.6 - Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

4.8- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos materiais, ferramentas e equipamentos ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

4.9 – Todos os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12(doze) meses.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1-Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.2-Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

- 7.3-Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;
- 7.4-Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e CNDT;
- 7.5-Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 7.6-Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 7.7-Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;
- 7.8-Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;

## **8. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto/prestação do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

## 10. DAS PENALIDADES

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, e ainda o que reza o artigo 7º da Lei 10.520/2002.

A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**II** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 039/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.



**III** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

### **13. DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de São Romão/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Romão/MG, 03 de janeiro de 2022.

Marcelo Meireles de Mendonça.  
Prefeito Municipal.

Altair da Silva Queiros.  
p/ Shopping da Construção Comércio de Materiais Ltda-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_